



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - Por Item

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 005/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de julho de 2002, observadas as normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O valor total estimado por esta Casa Legislativa foi de: **R\$ 18.930,00 (dezoito mil novecentos e trinta reais)**.

2. DATAS, HORÁRIO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1. O pregão será realizado no dia **18 de julho de 2018**, com início às **09h** no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA, sito à Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, Monte Alegre - Pará.
- 2.2. Iniciado o credenciamento não será admitida a entrada de outros participantes.

3. DO OBJETO

- 3.1. Aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, conforme especificações dos itens constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018, 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Não se admitirá nesta licitação a participação de:
 - 5.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - 5.1.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Direta ou Indireta.
 - 5.1.3. Empresas consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

admitidas;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Somente poderão participar da presente licitação **as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor individual** do ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme Lei Complementar 123/2006, e que preencham as condições exigidas neste Edital.
- 6.2. Visando a manutenção do **interesse público**, nos itens em que não houver cotação por parte de ME ou EPP/MEI, as médias e grandes empresas poderão apresentar proposta, para que o item não fique frustrado, ou seja, sem vencedor.
- 6.3. O envelope nº 1 (Proposta) deverá conter todas as especificações constantes no Anexo I do presente Edital, hermeticamente fechado e lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa:

**“CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE
ITEM: _____”**

- 6.4. Envelope contendo a documentação de habilitação do licitante exigida nos itens 10.2.7 a 10.2.11, com os seguintes dizeres na parte externa:

**“CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE
ITEM: _____”**

- 6.5. A recepção dos envelopes far-se-á na data de abertura, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.
- 6.6. A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos solicitados por este Edital implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.
- 6.7. Não será admitido o envio de proposta ou documentação via correio, fax, e-mail ou similar.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

7. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Para obtenção do edital e seus anexos, os interessados poderão comparecer na sede da Câmara Municipal munidos de um dispositivo do tipo de Pen drive na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 2.1, bem como poderá ser adquirido nos sites: www.montealegre.pa.leg.br e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/ ou solicitado através do e-mail: comissaodelicitacaocmma@gmail.com

8. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

- 8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 8.4. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, na segunda, terça e sexta-feira das 08 às 12h e na quarta e quinta-feira das 08 às 12 e 15 às 18h.
- 8.5. Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.
- 8.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido no § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no Edital e seus anexos.
- 8.7. Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item 8.4.

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.1.1. Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- 9.1.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no subitem anterior, instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida em Cartório de Notas com indicação dos poderes do mandante para outorga, e com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.3. A declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital. **A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame;**
- 9.2. Declaração de enquadramento em Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme modelo Anexo III deste edital, e Certidão Simplificada, devidamente atualizada, EXCETO para Microempreendedor Individual que será comprovada através de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, que é o documento comprobatório do registro como MEI;
- 9.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nº 01 e 02, e serão anexadas ao processo.
- 9.4. O representante do licitante deverá identificar-se, apresentando fotocópia de documento oficial de identificação que contenha foto e CPF;
- 9.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.
- 9.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;
- 9.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

Observação: Todos os documentos apresentados ficarão retidos no processo de licitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

- 10.1.1. A proposta de preços deve estar datada e devidamente carimbada e assinada pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou por quem tenha poderes para tanto, redigida em português, impressa em papel timbrado da empresa, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas a parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades.
- 10.1.2. A proposta deve ser elaborada observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a maneira cotada em suas características técnicas, incluindo valor unitário, valor total, descrição completa dos produtos e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o julgamento da proposta.
- 10.1.3. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

diretos e indiretos, frete, montagem no local (caso necessário), impostos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento dos objetos ofertados e que serão entregues à Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

- 10.1.4. A proposta deve ser apresentada em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sem arredondamento.
- 10.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 10.1.6. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.
- 10.1.7. Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.
- 10.1.8. O Modelo de proposta constante no ANEXO VI deste Edital deverá ser utilizado preferencialmente, para apresentação da proposta.

10.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2

- 10.2.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope 2 – Documentos de Habilitação, os documentos conforme os subitens 10.2.7 a 10.2.11
- 10.2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por Cartório ou em cópias comuns, acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração;
 - 10.2.2.1. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente 01 (um) dia útil antes da data da abertura do certame;
- 10.2.3. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada neste Edital;
- 10.2.4. O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitados, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2.5. Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para apresentação da proposta;
- 10.2.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

Observação: Todos os documentos apresentados ficarão retidos no processo de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

licitação.

10.2.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.7.1. Fotocópia autenticada do documento de identidade dos sócios;
- 10.2.7.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias, **EXCETO** para Microempreendedor Individual que será comprovada através de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 10.2.7.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social juntamente com sua última alteração, devidamente consolidada:
 - 10.2.7.3.1. **Em se tratando de empresário individual**, registro comercial na Junta Comercial atualizado;
 - 10.2.7.3.2. **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
 - 10.2.7.3.3. **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
 - 10.2.7.3.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - 10.2.7.3.5. **Em caso de Microempreendedor Individual**, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.2.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.2.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 10.2.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil conjuntamente para o INSS;
- 10.2.8.3. Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.2.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 10.2.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da certidão Estadual Tributária e não Tributária emitida anterior à licitação pelo site da SEFA;
- 10.2.8.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- 10.2.8.7. A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante no Anexo V;

Observações:

- 10.2.9. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão entregar todos os documentos fiscais exigidos, ainda que contenham restrição.
 - 10.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.
 - 10.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 10.2.10.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação;
- 10.2.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta; no caso de ME e EPP poderão apresentar balanço assinado, pelo contador e representante legal da empresa.
 - 10.2.10.2.1. Capacidade Financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

III. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = (AT) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT - ATIVO TOTAL

LG – LIQUIDEZ GERAL

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

SG – SOLVÊNCIA GERAL

10.2.10.2.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00.

10.2.10.2.3. Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial de grande circulação da sede da Licitante.

10.2.10.2.4. Somente empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

10.2.10.3. **As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI** estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

10.2.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.11.1. Atestado(s) ou certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

comprovando ter o licitante desempenhado atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado pela entidade competente

10.2.11.1.1. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. O Pregoeiro recolherá, inicialmente, durante o credenciamento, as procurações – no caso do representante da licitante não ser sócio proprietário, bem como as declarações das empresas licitantes dando ciência de que atendem às exigências de habilitação previstas no Edital (ANEXO II) e as declarações das empresas licitantes de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte/MEI, (ANEXO III).
- 11.2. No dia, hora e local indicados no item 2.1 do presente Edital será realizada a sessão pública do Pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.
- 11.3. Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no Edital.
- 11.4. Iniciada a Sessão Pública do Pregão, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 11.5. Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes credenciados.
- 11.6. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, obrigando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.
- 11.7. Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no Edital, **desclassificando as propostas que:**
 - 11.7.1. Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 11.7.2. Contenham valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pelo Pregoeiro mediante a apresentação de Planilha de Composição dos Custos, sendo facultado ao Pregoeiro aceitar documento equivalente desde que comprove a exequibilidade do preço proposto.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 11.7.3. Contenham preços excessivos, bem como aquelas que apresentarem valor total de 15% (quinze por cento) acima do valor estimado para o objeto;
- 11.8. Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **Menor preço - unitário do Item**.
- 11.9. As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:
- 11.9.1. Serão classificadas pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 11.9.2. Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições descritas no subitem anterior, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas.
- 11.9.3. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas.
- 11.9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 11.10. Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais, pelos proponentes. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 11.11. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser apresentados por item constante no Edital.
- 11.12. A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance superior a de menor preço, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.13. Considerando a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e para o Microempreendedor Individual - MEI na presente Licitação não será concedido o tratamento favorecido na fase de julgamento da **PROPOSTA** conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
- 11.14. Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constante do respectivo Envelope 2, obrigando-se aos licitantes, ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio rubricá-las.
- 11.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 11.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 11.17. Nas situações citadas nos subitens 11.14 e 11.16 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.18. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor.
- 11.19. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.
- 12.2. Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência da respectiva autoridade superior.
- 12.3. Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade superior competente para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA, desta Casa Legislativa - nas segunda, terça e sexta-feira das 08h às 12h e nas quartas e quinta-feiras de 08h às 12h e das 15h às 18h.
- 13.3. Após a apresentação das contrarrazões, ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 13.4. O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 13.5. O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior.
- 13.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios.
- 13.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14. DO CONTRATO

- 14.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato na forma da minuta anexa a este Edital - ANEXO IV;
- 14.2. Na hipótese de a adjudicatária recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa à Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 14.3. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O contrato terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

16. DOS PAGAMENTOS

- 16.1. Os pagamentos dos móveis serão realizados até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e conferência feita por um servidor designado por esta Casa Legislativa.
- 16.2. No documento (NF) deverá estar informado a descrição e o preço unitário do item; deverá também constar o número do presente processo licitatório.
- 16.3. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, esta será devolvida para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento Fiscal.
- 16.4. Caso não haja expediente na Câmara Municipal de Monte Alegre no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 16.5. A fatura entregue em desacordo será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, no prazo máximo de 48 horas do seu recebimento, sendo que após a sua reapresentação, correrá novo prazo para o pagamento.
- 16.6. Os pagamentos serão realizados através de depósito na Conta Corrente do Licitante



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Adjudicado.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato

18. DOS PRAZOS, E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. Prazo de entrega: Os objetos desta licitação serão adquiridos de forma imediata, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que os móveis recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.2. Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Monte Alegre levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

19.2.1. A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

19.2.2. A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

19.2.2.1. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;

19.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos objetos não entregues ou entregues com atraso,

19.2.2.3. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

19.2.3. Entregues os móveis com atraso, a Câmara Municipal de Monte Alegre suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não aplicação da penalidade de multa.

- 19.3. A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- 19.4. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Monte Alegre cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- 19.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.
- 20.2. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.
- 20.3. O CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 20.4. A rescisão antecipada do CONTRATO em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.
- 20.5. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.
- 20.6. Os custos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 20.7. O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

21. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

- 21.1. A empresa adjudicatária será obrigada, a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

do contrato para o fornecimento do objeto.

22. DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

23.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados das empresas licitantes presentes.

23.5. Ao Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha se expirado após a data de encerramento para seu recebimento.

23.6. Até a confirmação da aquisição, poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 23.8. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitando as disposições das Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações demais alterações posteriores.
- 23.9. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre - PA, 28 de junho de 2018.

Joel Ribeiro de Lima
Pregoeiro



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - por Item

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Móveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1. O prédio da Câmara passou por uma ampliação, sendo necessário a aquisição de mobília para os novos espaços, para que possam ser utilizados nos seus devidos fins; e por fim substituir alguns que já existem, mas encontram-se danificados pelo tempo de uso.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	
01	Mesa para escritório com configuração similar ou de melhor qualidade: - Estrutura em madeira; - Tampo inteiriço em madeira ou vidro; - Duas gavetas; - Pés em sapatas de plástico com altura ajustável; - Puxadores em PVC com acabamento cromado; - Acabamento na cor predominante marrom; - Corrediças metálicas;	02	UND	473,00	 *Figura meramente ilustrativa.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

	- Dimensões mínimas (cm): altura 75, largura 120, profundidade 45.				
02	Um conjunto de sofá composto por um sofá de 3 lugares e outro com 2 lugares com configuração similar ou de melhor qualidade: - Estrutura em madeira, assento e encosto em espuma de alta densidade; - Revestimento em tecido na cor predominante preta; - Dimensões mínimas do sofá de 3 lugares (cm): 96 x 94 x 210 (Altura x Largura x Comprimento) - Dimensões mínimas do sofá de 2 lugares (cm): 96 x 94 x 140 (Altura x Largura x Comprimento)	01	CON JUNT O	2.409,00	 <p>*Figura meramente ilustrativa.</p>
03	Mesa de reuniões: - Estrutura em madeira; - Tampo inteiriço em madeira ou a combinação madeira + vidro no centro; - Acabamento predominante na cor marrom; - Dimensões mínimas	01	UND	4.300,00	 <p>*Figura meramente ilustrativa.</p>



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

	(cm): 76 x 140 x 500 (Altura x Largura x Comprimento).				
04	<p>Cadeira giratória tipo executivo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Base giratória em aço com regulagem de altura a gás, cinco rodízios com rodas de nylon de alta resistência;- Apoio para os braços em plástico de alta resistência;- Encosto reclinável acolchoado com espuma injetada de alta densidade e revestimento em tecido na cor predominante preta;- Assento acolchoado com espuma injetada de alta densidade e revestimento em tecido na cor predominante preta;- Dimensões mínimas (cm): altura da cadeira 100, altura do encosto 60, largura do encosto 40, largura do assento 48, profundidade do assento 48;- Peso mínimo suportado de 120 kg.	25	UND	451,00	 <p>*Figura meramente ilustrativa.</p>

4. DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1 A contratada deverá entregar os objetos licitados de conformidade com este Termo de Referência, na



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situada a Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

5. DA GARANTIA:

5.1 Será exigida garantia do objeto de, no mínimo, 1 (um) ano, contados do seu recebimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá a emissão do comprovante dos móveis;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso no endereço da contratante, bem como responsabilizar-se pela montagem deste no local, caso seja necessário.
- d) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- f) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:
 - f.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;
 - f.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.
- g) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento dos Móveis, mediante a data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro.

9. DO FISCAL DO CONTRATO:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

9.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá, receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. PENALIDADES:

10.1 As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

MONTE ALEGRE – PA, 25 de janeiro de 2018.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

JOEL RIBEIRO DE LIMA
Secretário - CPL

RENATO PERES MENDONÇA E SILVA
Membro - CPL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - por Item

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....
(nome da empresa) CNPJ ou CIC N.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por PREGÃO N.º 005/2018.

Monte Alegre, ____/____/2018.

(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes:**
Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Administrativo nº 0042018.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - por Item

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI

Edital do Pregão nº 005/2018
Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial nº. nº 005/2018, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (...) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- (...) MEI, conforme art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Declaração (ANEXO V - **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte/MEI**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes**: Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Administrativo nº 0042018.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - por Item

ANEXO IV **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018 DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A CÂMARA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente CONTRATO que entre si fazem de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre no biênio 2017-2018, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Administrativo nº 0042018, do tipo MENOR PREÇO - POR ITEM, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, ao Edital, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

1.1 Ambas as partes se submetem às condições previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO.

1.2 O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0042018, Pregão Presencial nº 005/2018, do Tipo MENOR PREÇO - Por Item, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$

2.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos objetos licitados, de conformidade com o ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO, Pregão Presencial nº 005/2018, Tipo Menor Preço - Por Item. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete até o local da entrega dos objetos e montagem (caso necessário).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art. 65, I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 A CONTRATADA se compromete a entregar os objetos licitados de conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência do Edital, Processo Administrativo nº 0042018, Pregão Presencial nº 005/2018, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O(s) objeto(s) adquiridos através deste contrato possui(em) garantia pelo prazo de ___ ano(s), contados do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá a emissão do termo de recebimento dos móveis;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso no endereço da contratante, bem como responsabilizar-se pela montagem deste no local, caso seja necessário.
- c) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- d) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- e) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:
 - e.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;
 - e.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.
- f) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

9.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ (..... reais), conforme preço unitário acordado durante a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial N° 004/2018, registrado em ata, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento dos Móveis, mediante a apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal deste contrato, na seguinte conta bancária:

Banco _____
Agência – _____
Conta Corrente nº _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018, 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá, receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os custos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da CONTRATANTE.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEXTO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Monte Alegre levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

a) A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

b) A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- b.1** 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
b.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos objetos não entregues ou entregues com atraso,
b.3 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

b.4 Entregues os móveis com atraso, a Câmara Municipal de Monte Alegre suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não aplicação da penalidade de multa.

c) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Monte Alegre cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

16.2 A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

16.3 E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre, Estado do Pará, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - por Item

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistente em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Monte Alegre, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: Menor preço - por Item

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:
CNPJ Nº:
Endereço Completo:
Fone:
E-mail:

Ao Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 005/2018
Data da abertura: / /2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
Valor do Item				Valor R\$	
Valor da proposta				Valor R\$	

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de ____ (escrita por extenso) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 - Declaro ainda que o(s) móvel(is) acima possui(em) Garantia de ____ (escrita por extenso) ano(s), a contar da data do recebimento.

Monte Alegre – PA, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal e carimbo da Empresa